

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.653, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Laboratório de Inovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Inova_MPRJ), disposto na Resolução GPGJ nº 2.402, de 2 de março de 2021, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 219, parágrafo único, da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, segundo o qual "o Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia";

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, referentes ao Marco Legal da Inovação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governo Digital), e na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das *Startups* e do Empreendedorismo Inovador);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 276, de 28 de novembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional do Ministério Público Digital - MP Digital, assim como as diretrizes relacionadas à modernização institucional e à atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro estabelecidas na Carta de Brasília;

CONSIDERANDO que os laboratórios de inovação têm sido relevantes para a modernização e o aprimoramento da governança de instituições públicas, visando ao enfrentamento de desafios sociais e de gestão persistentes e complexos, tanto no Brasil quanto no cenário internacional;

CONSIDERANDO que a pesquisa, o desenvolvimento e o teste de novas tecnologias, métodos e práticas contribuem para o aperfeiçoamento institucional e a eficácia operacional do Ministério Público, resultando em uma administração mais eficiente dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0073251.2023-69,

RESOLVE

Art. 1º - O Laboratório de Inovação do Ministério Público (Inova_MPRJ), órgão integrante da estrutura da Diretoria de Gestão de Conhecimento (DGC) da Secretaria-Geral de Planejamento Institucional (SGPI), é destinado à pesquisa, prospecção, desenvolvimento e teste de tecnologias, métodos, práticas e ferramentas inovadoras no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Ao Inova_MPRJ incumbe, sem prejuízo das atribuições e deveres previstos em Manual da Secretaria-Geral de Planejamento Institucional:

I - criar, conduzir, fomentar e apoiar iniciativas e projetos de inovação, assim como outras ações inovadoras destinadas ao desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos de interesse do Ministério Público, sobretudo em benefício dos órgãos de execução;

II - realizar atividades de pesquisa aplicada, prospecção e teste de métodos, práticas e iniciativas inovadoras, visando ao aprimoramento de estruturas, procedimentos,

estratégias, ferramentas, rotinas e funções institucionais, bem como recomendação ou não de sua adoção em escala aos órgãos de planejamento;

III - propor e fomentar parcerias internas e com outros Ministérios Públicos, instituições públicas e entidades privadas, do terceiro setor, da academia, entre outras colaborações intersetoriais, em torno de atividades de pesquisa, tecnologia e inovação;

IV - gerir recursos provenientes de parcerias e outros tipos de ajuste relacionados a atividades de pesquisa, tecnologia e inovação e/ou celebrados com base na legislação relacionada ao setor;

V - apoiar eventos, congressos e seminários no Brasil e no exterior, voltados a agregar e difundir tendências e boas práticas de interesse do Ministério Público e da gestão pública, bem como participar de treinamentos, premiações, concursos e outras atividades internas ou externas destinadas ao estabelecimento de uma cultura de inovação contínua;

VI - exercer outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - O Inova_MPRJ poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, mediante justificativa técnica fundamentada, autorização expressa para não observar atos normativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, quando necessário para o desenvolvimento das atividades elencadas neste artigo, devendo encaminhar relatórios de acompanhamento dessas atividades excepcionais.

Art. 3º - O Inova_MPRJ disponibilizará em sua página da *internet* detalhes sobre sua estrutura e planejamento interno, assim como relatórios anuais de atividades, parcerias, orçamento e execução de projetos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2024.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça